

AO JUÍZO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GOIÁS

Autos n.º 0391337-54.2016.8.09.0181
Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente AGROFELD PRODUÇÃO DE ARROZ IRRIGADO LTDA

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos presentes autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **AGROFELD PRODUÇÃO DE ARROZ IRRIGADO LTDA**, vem perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o **Relatório do Administrador Judicial**, conforme segue:

1. Trata-se do de relatório em face do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme decisão prolatada em 2 de maio de 2017, e publicada no dia 8 de maio de 2017, constante do Dário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 2262.

2. Cumpre-nos registrar que o presente boletim reporta as informações relativas às atividades da Recuperanda no mês de agosto, com base estritamente na documentação fornecida pela Devedora.

3. Em análise às informações recepcionadas abstraem-se as seguintes evidências, sintetizadas a fim de compreender as atividades econômico e financeira empresariais, traçadas numa linha de tempo com marco no presente exercício, e enfoques nas áreas: (i) plantadas, (ii) colhidas, (iii) tratos culturais, (iv) sistematizadas e (v) quantidades de sacas comercializadas e (vi) produtos em estoque:

Indicador	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Trato cultural	71,4 há	231,6 há	54 há	224,3há	108há	79 há	95há	76	68	76,5 há	285
Área plantada em hectares	84,02 há	0	0	0	245 há	115	53	110	140	0	77
Área colhida em hectares	15há	11.284	38 há	277há	190há	0	0	0	102,48	134,4	108,12
Sacas colhidos por hectares	92,6	90	101	92,6	72	0	0	0	148	165,8	168
Sacas comercializadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0
Sacas comercializadas	2.173,20	3.700	13.318	5.598	31.792	2.682	0	0	14.380,00	13.443	17.725
Valor do kg	R\$0,98	R\$1,00	R\$1,10	R\$1,10	R\$1,10	R\$1,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$1,10	R\$1,10	R\$1,10
Sacas em estoque	0	2,824	1000	21.056	2.578		0	0	844,6	8.852	0
Quantidade de Empregados											8

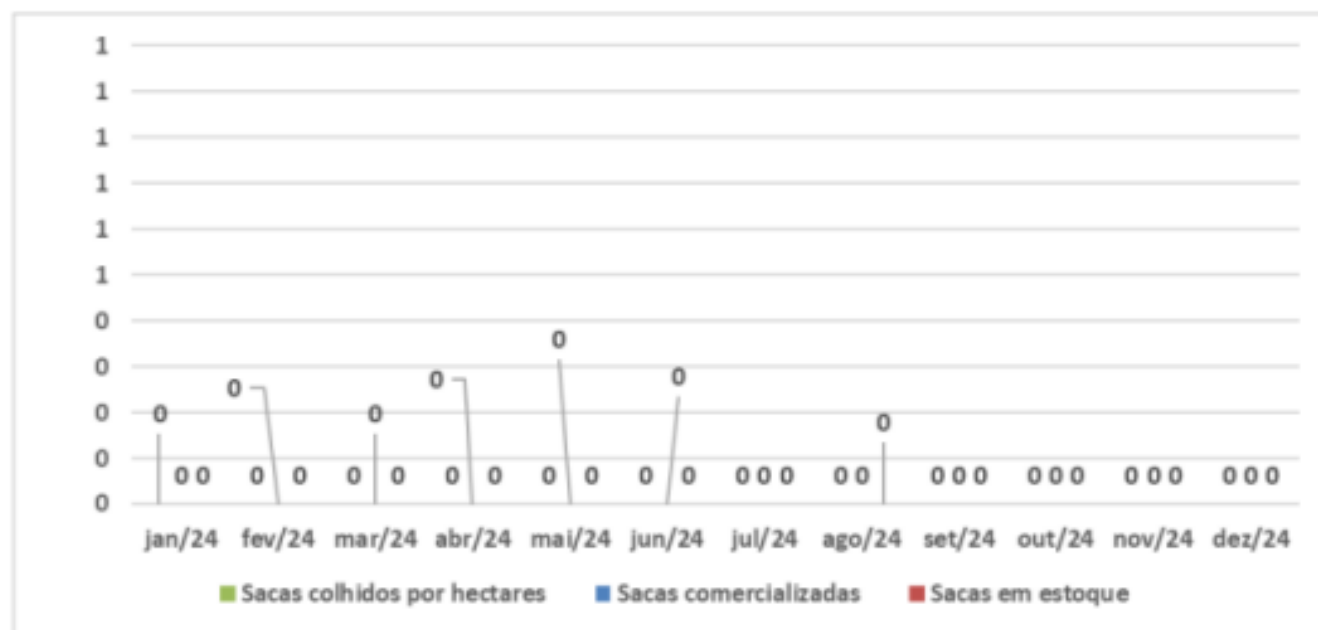
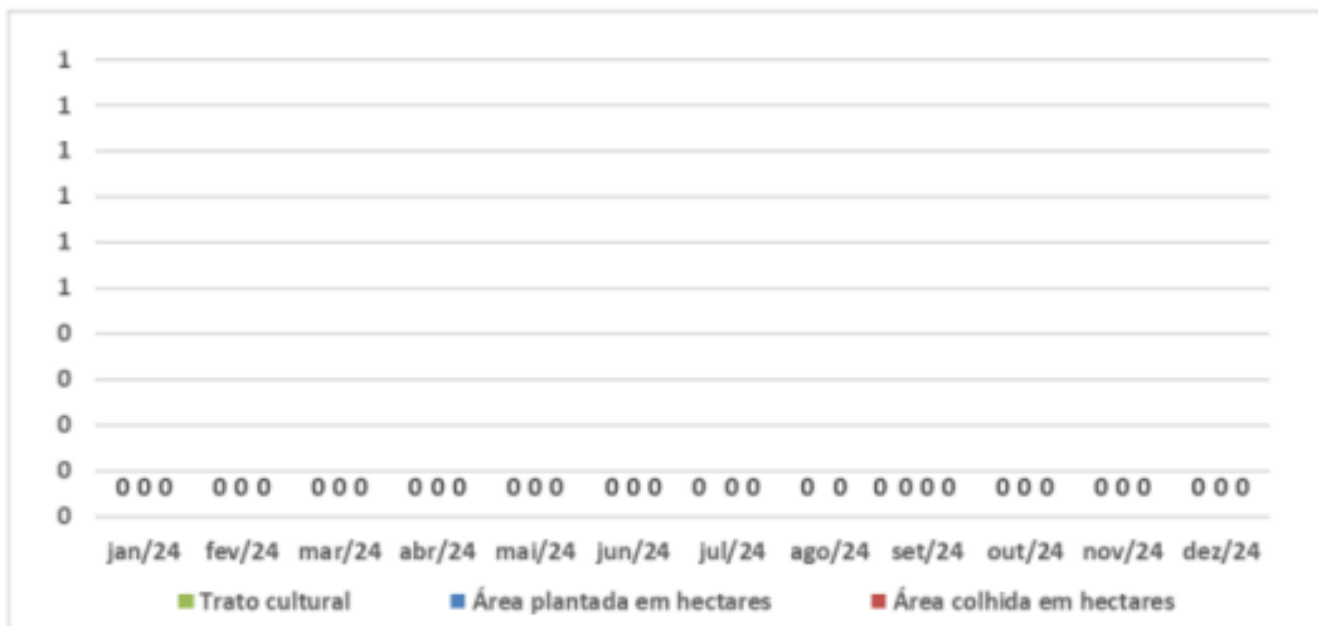
Indicador	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Trato cultural	27	48	97	90	108	107	225	40	78	80	168	82
Área plantada em hectares	153	127	70	28	0	170	41	225	272	135	226	0
Área colhida em hectares	106	138	0	182	82	110	107	0	0	48	142	317
Sacas colhidos por hectares	153	151	0	122	98	72	60	0	0	8880	26300	25.000
Sacas comercializadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	16.300	33.000
Sacas comercializadas	15.097	964	7.891	6.797	11.576	12.732	5.379	0	0	2000	16300	3300
Valor do kg	R\$1,04	R\$1,16	R\$1,20	R\$1,25	R\$1,23	R\$1,40	R\$1,70	0	0	R\$2,00	R\$2,10	R\$ 2,10
Sacas em estoque				8.000	10.000	15.962	2.000	2000	2000	8.880	10.000	2.000
Quantidade de Empregados	7	7	8	8	8	6	7	7	8	8	7	4

Indicador	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Trato cultural	50	0	50	120	130	200	200	200	200	100	0	142
Área plantada em hectares	119	92	122	0	0	0	249	200	112	80	0	0
Área colhida em hectares	200	62	92	86	132	141	0	0	0	0	200	230
Sacas colhidos por hectares	30.948	8.618	12.788	10.354	13.620	8.319	0	0	0	0	14.600	16.700
Sacas comercializadas	8.943	1.792	6.788	3.535	11.490	37.672	3.534	17.600	0	0	6.160	17.500
Valor da saca (50 kg)	R\$ 97,50	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 79,50	R\$ 79,50	R\$ 79,50
Sacas em estoque	47.498	54.324	60.324	67.173	69.273	39.920	35.786	18.186	0		8.400	7.600
Quantidade de Empregados	4	3	4	3	3	1	1	1	1	1	1	1

Indicador	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Trato cultural	0	0	0	0	453	120	0	0	0	0	0	0
Área plantada em hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Área colhida em hectares	120	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sacas colhidos por hectares	8.600	3.250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sacas comercializadas	11.350	6.960	1.102	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor da saca (50 kg)	R\$ 79,50	R\$ 92,00	R\$ 85,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sacas em estoque	4.850	1.140	0	0	0	0	0	0	0	0		
Quantidade de Empregados	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Indicador	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Trato cultural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Área plantada em hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Área colhida em hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sacas colhidos por hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sacas comercializadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor da saca (50 kg)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sacas em estoque	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quantidade de Empregados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Indicador	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
Trato cultural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Área plantada em hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Área colhida em hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sacas colhidos por hectares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sacas comercializadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor da saca (50 kg)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sacas em estoque	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quantidade de Empregados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0





Indicador	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Trato Cultural	0	0	0	0	0	0	0
Área plantada em hectares	0	0	0	0	0	0	0
Área colhida em hectares	0	0	0	0	0	0	0
Sacas colhidas por hectares	0	0	0	0	0	0	0
Sacas comercializadas	0	0	0	0	0	0	0
Valor da saca (50 kg)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sacas em estoque	0	0	0	0	0	0	0



Empresa: AGROFELD PRODUCAO DE ARROZ IRRIGADO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
C.N.P.J.: 26.142.341/0001-95
Período: 01/08/2025 - 31/08/2025

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 11/09/2025
Hora: 16:41:38

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	2.788.509,80D	1.511,52	34.040,69	2.755.980,63D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.193.807,93D	1.511,52	34.040,69	2.161.278,76D
3	1.1.10	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	155.669,40D	0,00	34.040,69	121.628,71D
4	1.1.10.01	CAIXA	118.925,00D	0,00	34.040,69	84.884,31D
5	1.1.10.01.01	CAIXA GERAL	118.925,00D	0,00	34.040,69	84.884,31D
862	1.1.10.6	ESTOQUES PRODUTOS / MERCADORIAS	36.744,40D	0,00	0,00	36.744,40D
863	1.1.10.600.16	Compras Nacionais	199.818,40D	0,00	0,00	199.818,40D
864	1.1.10.600.26	(-) CPV / CMV	163.074,00C	0,00	0,00	163.074,00C
12	1.1.2	CLIENTES	1.686.154,14D	0,00	0,00	1.686.154,14D
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	1.686.154,14D	0,00	0,00	1.686.154,14D
14	1.1.20.100.1	CLIENTE DIVERSO	1.686.154,14D	0,00	0,00	1.686.154,14D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	351.788,72D	1.511,52	0,00	353.300,24D
23	1.1.30.5	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	353.193,78D	0,00	0,00	353.193,78D
859	1.1.30.511.42	Adto. Fornecedores Diversos	353.193,78D	0,00	0,00	353.193,78D
28	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.405,06C	1.511,52	0,00	106,46D
30	1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	1.511,52C	1.511,52	0,00	0,00
36	1.1.30.800.8	COFINS RETIDO A COMPENSAR	106,46C	0,00	0,00	106,46D
53	1.1.5	ESTOQUE	195,67D	0,00	0,00	195,67D
54	1.1.50.1	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	195,67D	0,00	0,00	195,67D
55	1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	195,67D	0,00	0,00	195,67D
501	1.2	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	37.079,56D	0,00	0,00	37.079,56D
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30.285,56D	0,00	0,00	30.285,56D
869	1.2.11.169	Adto Socio Angelica da Silva Liesenfeld	26.666,29D	0,00	0,00	26.666,29D
871	1.2.11.171	Adto Socio Giovanni Paça Liesenfeld	3.619,27D	0,00	0,00	3.619,27D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	6.794,00D	0,00	0,00	6.794,00D
116	1.2.30.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.794,00D	0,00	0,00	6.794,00D
117	1.2.30.200.1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.794,00D	0,00	0,00	6.794,00D
87	1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	557.622,31D	0,00	0,00	557.622,31D
132	1.3.3	IMOBILIZADO	557.622,31D	0,00	0,00	557.622,31D
133	1.3.30.1	IMOBILIZADO	1.055.822,34D	0,00	0,00	1.055.822,34D
113	1.3.30.100.1	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	2.318,60D	0,00	0,00	2.318,60D
114	1.3.30.100.2	PREDIOS	178.000,00D	0,00	0,00	178.000,00D
119	1.3.30.100.3	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	690.210,00D	0,00	0,00	690.210,00D
121	1.3.30.100.4	VEÍCULOS	185.293,74D	0,00	0,00	185.293,74D
144	1.3.30.5	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	498.200,03C	0,00	0,00	498.200,03C
145	1.3.30.500.1	(-) PREDIOS	46.339,85C	0,00	0,00	46.339,85C
146	1.3.30.500.2	(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	336.214,35C	0,00	0,00	336.214,35C
147	1.3.30.500.3	(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	506,35C	0,00	0,00	506,35C
148	1.3.30.500.4	(-) VEICULOS	115.139,48C	0,00	0,00	115.139,48C
149	2	PASSIVO	2.711.512,37C	1.256,68	3.938,78	2.714.194,47C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	14.426.215,64C	1.256,68	3.938,78	14.428.897,74C
992	2.1.01	EXIGIVEL DE CURTO PRAZO	14.283.240,99C	0,00	0,00	14.283.240,99C
165	2.1.01.1	FORNECEDORES	499.382,10C	0,00	0,00	499.382,10C
944	2.1.01.120.05	Fornecedores Nacionais	482.625,95C	0,00	0,00	482.625,95C
946	2.1.01.171.54	FERTILIZANTES PIRATINI LTDA	1.007,35C	0,00	0,00	1.007,35C
958	2.1.01.171.66	NATIVA AGRICOLA LTDA	15.748,80C	0,00	0,00	15.748,80C
382	2.1.01.4	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
3009	2.1.01.420	EMPRÉSTIMO	13.783.858,89C	0,00	0,00	13.783.858,89C
969	2.1.01.420.016	Empréstimos BB	6.792.369,19C	0,00	0,00	6.792.369,19C
970	2.1.01.420.017	Empréstimos Banrisul	4.072.569,11C	0,00	0,00	4.072.569,11C
971	2.1.01.420.019	Empréstimos Caixa	2.059.090,59C	0,00	0,00	2.059.090,59C
967	2.1.01.420.245	Empréstimos Santander	300.000,00C	0,00	0,00	300.000,00C
968	2.1.01.420.246	Empréstimos CNH	300.000,00C	0,00	0,00	300.000,00C
972	2.1.01.420.247	Empréstimos Bradesco - Contrato 362716/0	259.830,00C	0,00	0,00	259.830,00C
157	2.1.02	TÍTULOS A PAGAR	4.900,00C	0,00	700,00	5.600,00C
964	2.1.02.504	Honorários a Pagar	4.900,00C	0,00	700,00	5.600,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	130.459,87C	0,00	1.511,52	131.971,39C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	130.459,87C	0,00	1.511,52	131.971,39C
172	2.1.40.100.2	ICMS A RECOLHER	1.511,52D	0,00	1.511,52	0,00
176	2.1.40.100.6	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	93.827,84C	0,00	0,00	93.827,84C
177	2.1.40.100.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	38.098,02C	0,00	0,00	38.098,02C

Sistema licenciado para ANGELO AUGUSTO GAMBA ANDREOLI

Empresa: AGROFELD PRODUCAO DE ARROZ IRRIGADO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
C.N.P.J.: 26.142.341/0001-95
Período: 01/08/2025 - 31/08/2025

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 11/09/2025
Hora: 16:41:38

BALANCETE



Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	45,53C	0,00	0,00	45,53C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7.614,78C	1.256,68	1.727,26	8.085,36C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.256,68C	1.256,68	1.256,68	1.256,68C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	1.256,68C	1.256,68	1.256,68	1.256,68C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.358,10C	0,00	470,58	6.828,68C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	6.358,10C	0,00	470,58	6.828,68C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	332.556,98C	0,00	0,00	332.556,98C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	332.556,98C	0,00	0,00	332.556,98C
993	2.2.11.01	Adiantamento de Clientes	332.556,98C	0,00	0,00	332.556,98C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.047.260,25D	0,00	0,00	12.047.260,25D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	2.3.5	RESULTADOS CORRENTES	12.147.260,25D	0,00	0,00	12.147.260,25D
265	2.3.50.1	LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	12.147.260,25D	0,00	0,00	12.147.260,25D
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	16.937.371,35D	0,00	0,00	16.937.371,35D
268	2.3.50.100.3	RESULTADO DO PERÍODO	4.790.111,10C	0,00	0,00	4.790.111,10C
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	77.215,43C	35.211,27	0,00	42.004,16C
1011	3.0.05	Receta Merc. Nac - Prod / Merc - à Vista	384.298,90C	0,00	0,00	384.298,90C
500	3.1	CUSTOS	267.258,18D	20.272,90	0,00	287.531,08D
270	3.1.1	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	267.258,18D	20.272,90	0,00	287.531,08D
752	3.1.10.3	CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	267.258,18D	20.272,90	0,00	287.531,08D
1018	3.1.10.303.2	Custos - Produtos / Mercadorias	235,50D	12.604,92	0,00	12.840,42D
1016	3.1.10.310.7	Combustíveis e Lubrificantes	134.037,02D	4.693,39	0,00	138.730,41D
1017	3.1.10.310.9	Manutenção de Veículos	129.328,06D	2.974,59	0,00	132.302,65D
1021	3.1.10.715.0	Fertilização	3.657,60D	0,00	0,00	3.657,60D
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	39.825,29D	14.938,37	0,00	54.763,66D
296	3.2.1	DESPESAS COM VENDAS	13.543,03D	8.925,40	0,00	22.468,43D
297	3.2.10.1	DESPESAS COM PESSOAL	12.090,82D	1.727,26	0,00	13.818,08D
299	3.2.10.100.2	PRÓ-LABORE	8.796,76D	1.256,68	0,00	10.053,44D
303	3.2.10.100.6	INSS	3.294,06D	470,58	0,00	3.764,64D
314	3.2.10.5	DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	1.452,21D	7.198,14	0,00	8.650,35D
317	3.2.10.500.3	HOSPEDAGEM	188,00D	790,00	0,00	978,00D
318	3.2.10.500.4	REFEIÇÕES	1.264,21D	6.408,14	0,00	7.672,35D
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	26.282,26D	6.012,97	0,00	32.295,23D
353	3.2.20.4	DESPESAS GERAIS	26.282,26D	6.012,97	0,00	32.295,23D
354	3.2.20.400.1	ENERGIA ELÉTRICA	14.378,49D	0,00	0,00	14.378,49D
366	3.2.20.401.3	DESPESAS COM PRODUTOS P/USO EM GERAL	7.003,77D	5.312,97	0,00	12.316,74D
1127	3.2.20.401.5	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PJ	4.900,00D	700,00	0,00	5.600,00D
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	218,00D	0,00	0,00	218,00D
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	218,00D	0,00	0,00	218,00D
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	218,00D	0,00	0,00	218,00D
414	4.1.20.1	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	218,00D	0,00	0,00	218,00D
417	4.1.20.100.3	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	218,00D	0,00	0,00	218,00D

GIOVANI PRACA LIESENFELD


CPF: 570.877.250-68

ANGELO AUGUSTO GAMBA ANDREOLI
Reg. no CRC - RS sob o No. RS07046404
CPF: 505.911.340-04

Sistema licenciado para ANGELO AUGUSTO GAMBA ANDREOLI

 ANGELO AUGUSTO GAMBA ANDREOLI CNPJ: 28.583.354/0001-25 RUA 24 DE MAIO, 708 - SALA 01 CEP: 95520-000 - Bairro: CENTRO Município: OSORIO - RS Email: contato@andreoli.com.br Insc. Municipal: 64343	Número da NFS-e 852	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE OSÓRIO Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0187730014226946		
	Data Fato Gerador 14/08/2025	Data Emissão 14/08/2025	Hora Emissão 16:39:38

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
AGROFELD PRODUCAO DE ARROZ IRRIGADO

Razão Social
AGROFELD PRODUCAO DE ARROZ IRRIGADO LTDA

CPF/CNPJ
26.142.341/0001-95

Endereço
AVENIDA alameda rod go 114

Número
km41

Complemento

Bairro
rural

CEP
73890-000

Cidade - Estado
FLORES DE GOIAS - GO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1719	1,00	Qtde	700,0000	8773	2.0100 %	TI	700,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
VALOR REFERENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2025

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
700,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	700,00	700,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Legenda do local da prestação do serviço
8773 - OSORIO - RS

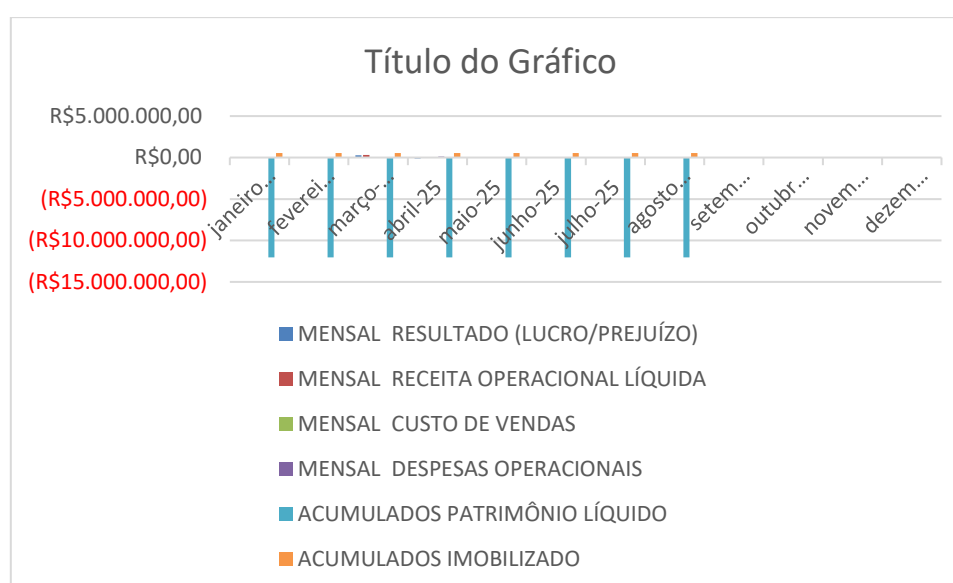
Outras Informações
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(1719) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 240/2017 de 26/10/2017.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/09/2025.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 94,15 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 32,34 (4.6200%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

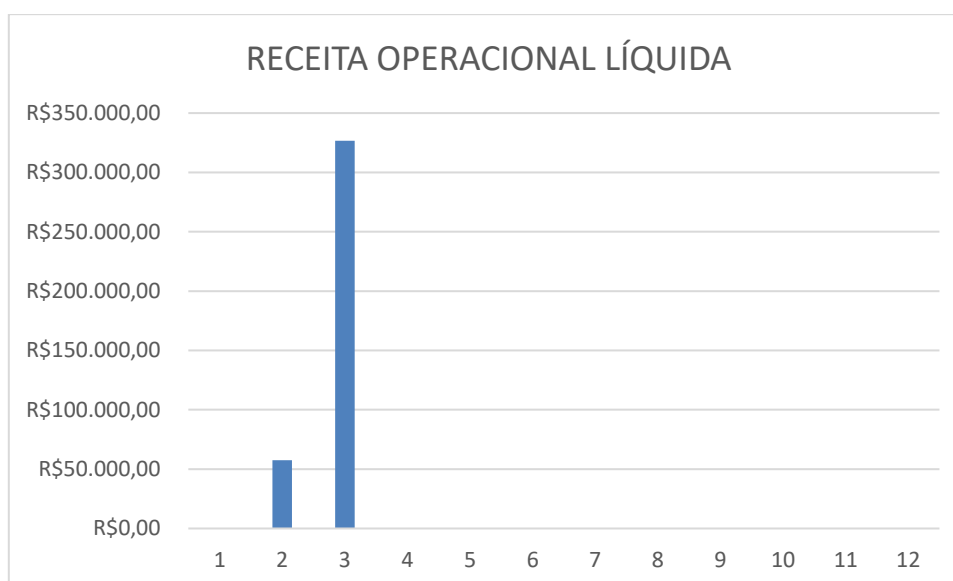
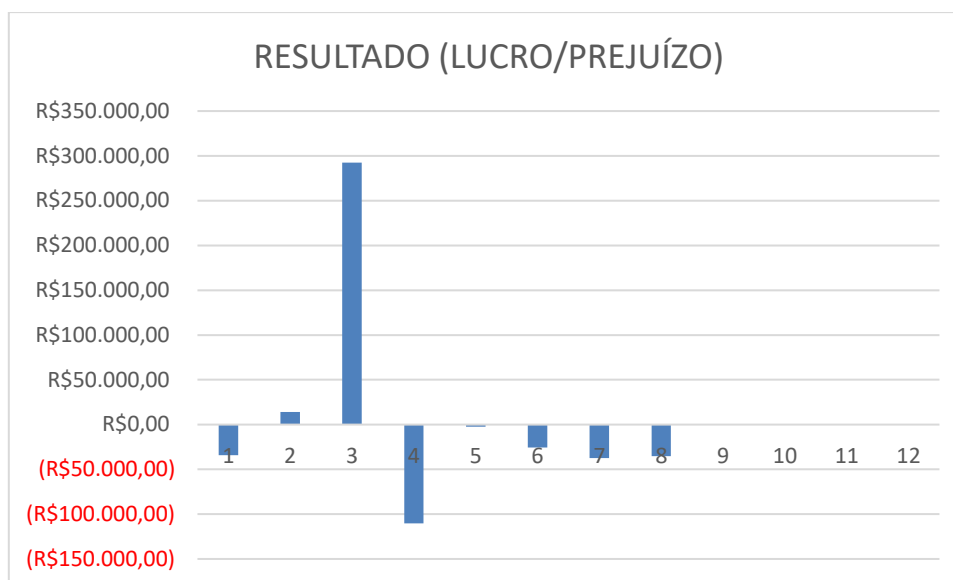
Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

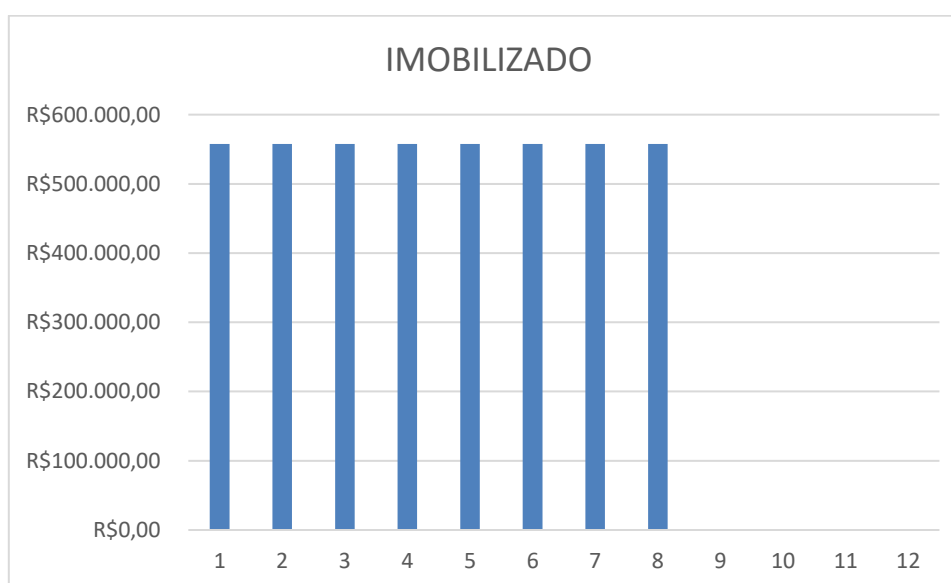
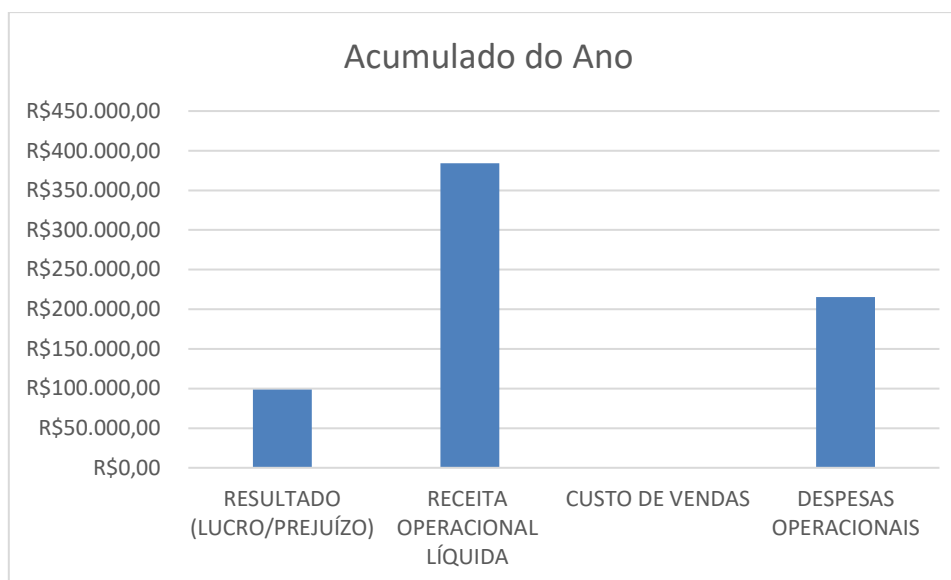
Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Das informações acima mencionadas, extraímos o seguinte cenário contábil:

mês de referência	MENSAL				ACUMULADOS	
	RESULTADO (LUCRO/PREJUÍZO)	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	CUSTO DE VENDAS	DESPESAS OPERACIONAIS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	IMOBILIZADO
janeiro-25	-R\$ 34.110,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.110,98	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
fevereiro-25	R\$ 14.115,00	R\$ 57.600,00	R\$ 0,00	R\$ 43.485,00	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
março-25	R\$ 292.302,97	R\$ 326.698,90	R\$ 0,00	R\$ 34.395,93	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
abril-25	-R\$ 110.406,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.406,56	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
maio-25	-R\$ 2.427,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.427,26	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
junho-25	-R\$ 25.691,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.691,96	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
julho-25	-R\$ 37.548,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.548,43	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
agosto-25	-R\$ 35.211,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.211,27	-R\$ 12.047.260,25	R\$ 557.622,31
setembro-25						
outubro-25						
novembro-25						
dezembro-25						







4. Verifica-se que os arrendantes ANDRE LUIZ WUSTRO, PATRICIA WUSTRO BADOTTI e VICTOR JOSÉ WUSTRO propuseram AÇÃO DE DESPEJO DE ARRENDAMENTO RURAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E IMISSÃO DE POSSE C/C SEQUESTRO em desfavor dos sócios da recuperanda GIOVANI PRAÇA LIESENFELD e ANGÉLICA SILVA LIESENFELD (autos nº 5180605- 65.2020.8.09.0182), que tem por objeto o imóvel rural onde são desenvolvidas as atividades de produção da recuperanda, em Flores de Goiás, na qual foi proferida decisão, na data de 02/06/2022, em que foi deferido e determinado o despejo, abaixo transcrita:

“(...)

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO DE ARRENDAMENTO RURAL proposta por André Luiz Wustro, Patrícia Wustro Batotti e Victor José Wustro contra Giovani Praça Liesenfeld e Angélica Silva Liesenfeld.

Foi realizada perícia técnica, cujo parecer está acostado ao evento 212.

A parte requerida acostou aos autos quesitos, pretendendo o esclarecimento pelo perito (evento 219). A parte autora, por sua vez, requereu nova apreciação da tutela de urgência, reiterando que o perito deixou claro que não foram feitas benfeitorias no imóvel (evento 220).

Assim, vieram conclusos.

É o breve relato. Decido.

Concernente ao pleito liminar lançado no feito, cumpre elucidar que a pretensão ventilada deve ser apreciada pelos requisitos elencados no artigo 300 do CPC, no qual se encontra prevista a denominada tutela de urgência, vejamos:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.”

Depreende-se, assim, que o deferimento do pleito de tutela de urgência é cabível quando presentes os requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil, sendo imprescindível a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Noutro ponto, o Código de Processo Civil tratou que o pleito não será concedido quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, em face do caráter revogável da medida, consoante o disposto no § 3º do referido artigo.

Em sede de análise perfunctória, inicialmente, deferiu-se o pleito de despejo da parte requerida do imóvel rural. Todavia, os réus interpuseram recurso de agravo de instrumento, que foi provido, a fim de reformar a decisão liminar. O acórdão foi assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AÇÃO DE DESPEJO RURAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

AUTORIZADORES – ARTIGO 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A PURGAÇÃO DA MORA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Encontrando-se o agravo de instrumento apto para julgamento, resta prejudicado o agravo interno interposto em face da decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo do recurso. 2. A concessão de provimento antecipatório em processo de conhecimento está condicionada à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil. 3. In casu, além de a confirmação do inadimplemento alegado pelos autores/agravados demandar maior dilação probatória, resta evidente o prejuízo iminente dos réus/agravantes caso não mantenham o manejo da terra da forma programada, sendo o mais prudente, por ora, o indeferimento da medida liminar. 4. O artigo 32, parágrafo único, do Decreto nº 59.566/66, que regulamenta o Estatuto da Terra, assegura ao arrendatário evitar o despejo e purgar a mora em prazo determinado pelo juiz, o que confirma a temeridade do despejo imediato. 5. Não deve ser admitido o pedido de condenação dos agravantes por litigância de má-fé, formulado em sede de contrarrazões, ante a inadequação da via eleita. Inteligência da Súmula 27 deste Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (Processo nº 5636166-70.2020.8.09.0000, 6ª Câmara Cível, rel. Des. JEOVA SARDINHA DE MORAES, j. 30/03/2021).

Como se vê, o recurso de agravo de instrumento foi provido em razão de a decisão que deferiu a tutela de urgência ter sido proferida sem a dilação probatória – embora tenha se observado o contraditório.

No presente momento, a dita dilação probatória foi efetuada, com a oitiva de ambos os réus (que são casados entre si) e a realização de prova pericial, além da constatação, por oficial de justiça, da existência de subarrendamento pelos réus.

Não se pode olvidar, ainda, que o contrato de arrendamento firmado entre as partes previa o prazo de 6 anos, findando em maio de 2019, portanto, quanto do

ajuizamento da ação, em 17/04/2020, a parte requerida já se encontrava na posse ilegal dos imóveis, tendo em vista que o contrato já havia sido encerrado.

Ainda, realizada a perícia, constatou-se que a parte requerida não implementou benfeitorias nos imóveis além das necessárias à sua conservação.

Portanto, realizada a instrução processual e verificado que a posse dos requeridos no imóvel arrendado tornou-se ilícita, em razão do encerramento do contrato e da ausência de benfeitorias que pudessem ensejar sua retenção, imperioso o deferimento da tutela de urgência, a fim de determinar o despejo dos requeridos dos imóveis dos autores.

Não bastasse, oportunizada a purga da mora pelos requeridos, deixaram de realizar o pagamento do valor devido.

Ressalto que os quesitos apresentados pela parte requerida dizem respeito ao contrato sob análise, o que é objeto de apreciação judicial, não podendo o perito opinar a respeito.

Ainda, quanto aos quesitos relacionados às benfeitorias, entendo que o perito respondeu a contento, informando todas as benfeitorias existentes no imóvel, que são as mesmas que já existiam ao tempo da celebração do contrato.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, de modo que **DETERMINO** o **DESPEJO** dos Réus, Giovani Praça Liesenfeld e Angélica Silva Liesenfeld, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo compulsório, dos imóveis de matrículas nº 469, 2436, 730, 521 e 1095 do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO, relativamente à área de 2.000 (dois mil hectares) – área cultivável de 1.200 (um mil e duzentos) hectares, localizados na Rodovia GO, Km 41, no município de Flores de Goiás/GO.

Expeça-se mandado de despejo e os demais documentos necessários ao cumprimento desta decisão.

Desde já, havendo necessidade, autorizo arrombamento e reforço policial.

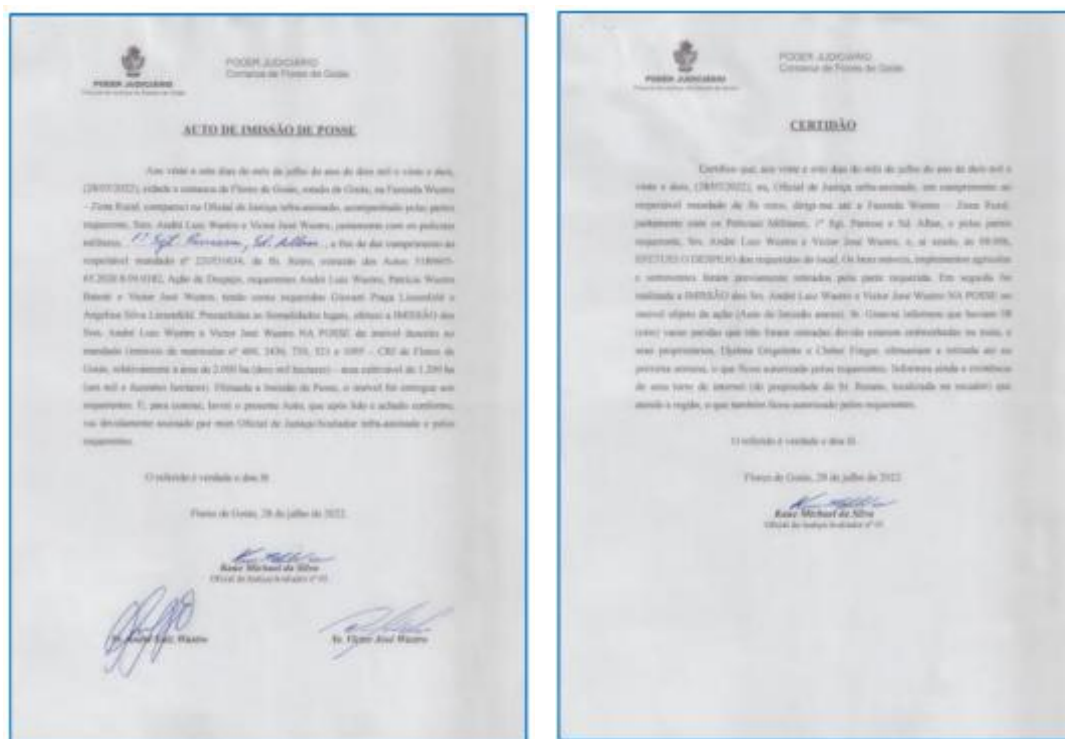
Cumpra-se.

(...)"

5. Referida decisão foi objeto de Agravo de Instrumento que tramita sob o nº 5385972-18.2022.8.09.0182, no qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo

(evento 240) e julgado improcedente, contra o qual foi interposto Recurso Especial que também teve negado seguimento, ao qual foi desafiado por Agravo em Recurso Especial, que não foi conhecido. Por tal razão, a decisão transitou em julgado (evento 117).

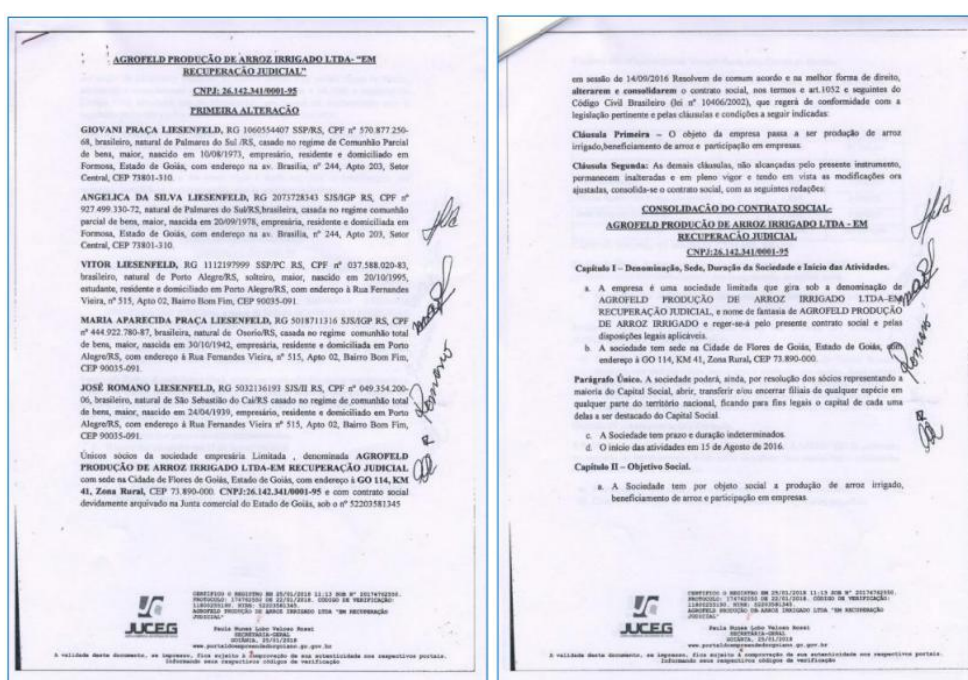
6. Outrossim, houve decisão do juízo de primeiro grau e expedição de mandado para desocupação compulsória (eventos 259 e 266), o qual foi cumprido, conforme se vê pelos documentos abaixo:

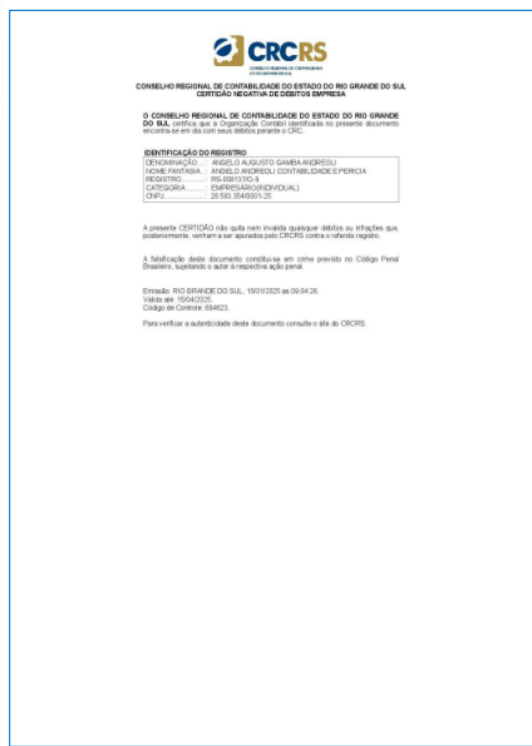
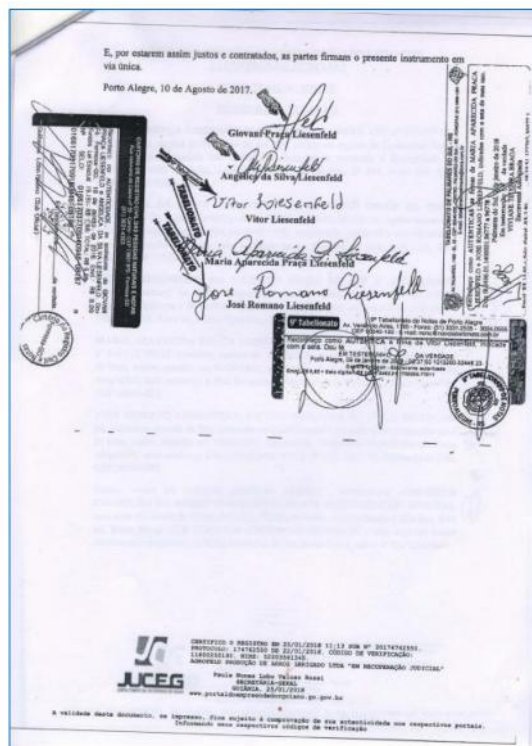
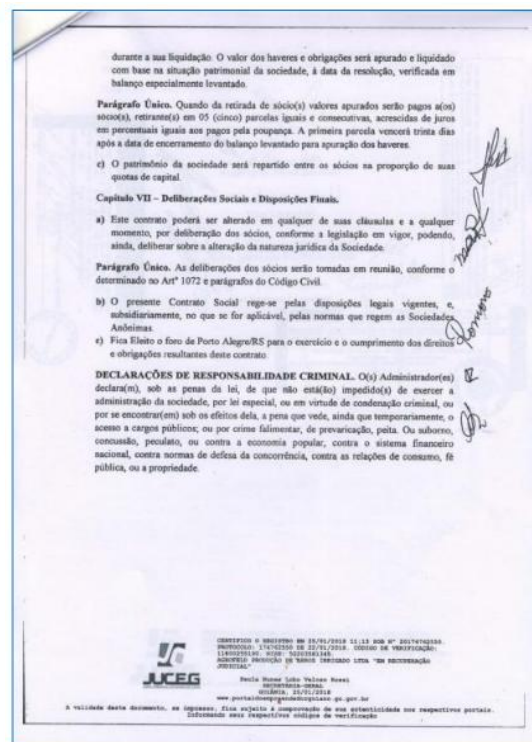
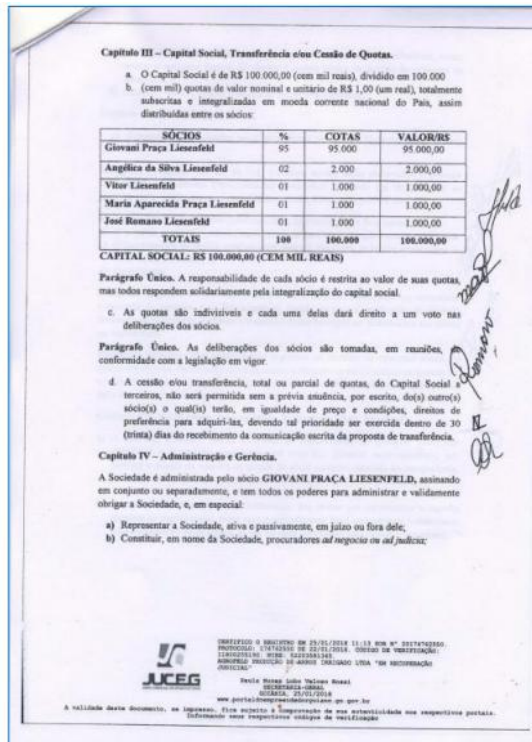


7. Cumpre-nos informar ainda que os recursos de agravo de instrumento interpostos pelos credores BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (nº 5064679.63.2021.8.09.0000) e BANCO DO BRASIL S.A. (nº 5042648.49.2021.8.09.0000) em face da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, buscando o reconhecimento da tempestividade de suas respectivas objeções apresentadas, foram desprovidos, conforme se vê nos acórdãos juntados nos eventos 64, 65, 66 e 67. Verificamos que o primeiro processo está arquivado e o segundo obteve provimento no Agravo em Recurso Especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, a fim de, reconhecida a violação ao art. 1.022

do CPC/2015, determinar ao Tribunal de origem que realizasse novo julgamento dos embargos de declaração, devendo se pronunciar, como entender de direito, sobre as questões que lhe foram submetidas pela parte embargante. Os citados Embargos de Declaração foram conhecidos e acolhidos sem efeitos infringentes, apenas para sanar a omissão apontada e esclarecer que não há ilicitude na inclusão de créditos do Banco do Brasil S/A na recuperação, vez que se tratam de débitos dos sócios de empreendedor rural, no exercício da atividade, antes da inscrição na junta comercial. Ainda, diante da manifestação da recuperanda no interesse de audiência de mediação o relator do referido agravo remeteu os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), cuja audiência foi designada para o dia 15/03/2024 sem resolução de acordo. Na sequência, o Banco do Brasil se manifestou no referido processo tecendo considerações a respeito da impossibilidade de realização de acordo, sendo que o Desembargador Relator proferiu despacho para oitiva desta Administração Judicial, a qual se pronunciou. Embargos não acolhidos. Foi protocolado Recurso Especial pelo Banco do Brasil, o qual se encontra em tramitação.

8. A recuperanda encaminhou cópia do seu contrato social atualizado e do responsável pela contabilidade:





9. À oportunidade, cumpre-nos registrar que a Lei nº 11.101/2005, que regula este procedimento, assim estabelece com relação ao período de fiscalização:

~~Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.~~

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, **o juiz poderá** determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, **independentemente do eventual período de carência**. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
– grifamos

10. Como visto, a previsão legal determina que o devedor ficará em recuperação judicial pelo período de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial. No caso em tela, a concessão da recuperação judicial ocorreu 11/12/2020, conforme decisão de evento 21. Desta forma, completou-se o biênio legal do exercício de fiscalização, estando o feito apto ao seu encerramento, seja pelo transcurso do biênio legal após o ato concessivo da recuperação, seja pela faculdade concedida ao juízo para manter a empresa em recuperação judicial até o período de dois anos.

11. Em conclusão, no mês de agosto de 2025, observa-se a manutenção do cenário deficitário das demonstrações contábeis da empresa, evidenciado pelo prejuízo contábil no valor de R\$ 35.211,27 (trinta e cinco mil duzentos e onze reais e vinte e sete centavos). Consoante se depreende dos registros, não houve receita operacional líquida no período, tampouco custo de vendas, de modo que o resultado negativo decorre exclusivamente das despesas operacionais incorridas, as quais permanecem sendo suportadas pela sociedade mesmo diante da ausência de faturamento.

12. Tal constatação reforça o quadro de inatividade operacional ou paralisação das atividades produtivas, visto que o prejuízo decorre apenas de gastos administrativos e demais encargos fixos. Ademais, o patrimônio líquido permanece negativo, no montante de R\$ 12.047.260,25 (doze milhões, quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), denotando desequilíbrio patrimonial e comprometimento da estrutura de capital da empresa.

13. Por sua vez, o ativo imobilizado mantém-se estável em R\$ 557.622,31 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), não havendo registro de aquisições ou baixas no período, o que indica preservação dos bens de uso e ausência de movimentação patrimonial relevante.

14. Ante o exposto, requer-se:

- a. a juntada, o recebimento e a aprovação deste relatório do Administrador Judicial;
- b. a deliberação desse juízo quanto ao encerramento desta Recuperação Judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005;
- c. a intimação do Ministério Público, Credores e Recuperanda a respeito deste relatório mensal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial